

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 1828/82

INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ DE MIRANDA PEDROSO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS° CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE N° 1470/82 - CESG

APROVADO EM 15 / 09 / 82

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82

1 . H I S T Ó R I C O

1.1 - Cláudio José de Miranda Pedroso, filho de José Victor Pedroso e de Maria S-riila Bueno de Miranda Pedroso, nascido aos 10 de Abril de 1963 em Sorocaba - SP residente à Rua Prof. João Lourenço Rodrigues, n° 150, Sorocaba - SP, requer a este Conselho a equivalência de estudos aos do Sistema Brasileiro de Ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - O requerente iniciou seus estudos primários no ano de 1971 no "Instituto Imaculada Conceição" em Itapetininga - SP, em 03 séries, transferindo-se para a Escola Estadual de 1° Grau "Baltazar Fernandes" em Sorocaba - SP onde cursou a 4ª série no ano de 1974.

1.3 - Prosseguiu seus estudos na Escola de Educação Infantil de 1° e 2° Graus "Veritas" em Sorocaba - SP, onde cursou 04 séries nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978.

1.4 - A seguir, cursou no Colégio Integrado Veritas - Sorocaba - SP, 02 séries do Curso Secundário nos anos de 1979 e 1980.

1.5 - Prosseguiu seus estudos na Lindenhurst Public Schools em Lindenhurst - Estado de New Jersey - USA, a 12a. série no período de setembro/81 a Junho/82.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

2.1 Trata-se de solicitação encaminhada diretamente a este Conselho Estadual de Educação por Cláudio José Miranda Pedroso, que tendo realizado seus estudos da 12a. série na Lindenhurst Public School - Lindenhurst - New Jersey, onde obteve o diploma de High School.

2.2 - Na Lindenhurst Public School, o requerente cursou as seguintes disciplinas e obteve as seguintes médias:

Inglês 11	_____	7,8
Inglês 12	_____	9,0
Matemática 10	_____	9,8
Biologia 13	_____	8,3
Fotografia	_____	9,0
Saúde	_____	9,1
Educação	Física--_____	P G

2.3 - O requerente desejando continuar seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão de 2º Grau.

2.4 .- Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido consideramos que o requerente fez seus estudos equivalentes aos de Conclusão de 2º Grau, e que seu pedido encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos.

3. C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Cláudio José de Miranda Pedroso em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do Ensino de 2º Grau, no Sistema Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de setembro de 1982.

CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões em 15 de setembro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
Vice-Presidente em exercício